



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 826

Processo nº 133.00005/2021-23

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, Município de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.437/0001-07, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu presidente, vereador MARCIO FERREIRA BINS ELY, CPF nº 732.627.650-15, e a empresa SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA, com sede nesta capital, na Av Dr Nilo Peçanha, 3.000, Chácara das Pedras, inscrita no CNPJ nº 00.485.542/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, senhor ALCEU PEREIRA, CPF nº 514.407.410-34, doravante designada CONTRATADA, ajustam entre si a aquisição de veículos modelos sedan e minivan, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021 e dos Processos SEI nºs **133.00003/2021-34** e **133.00005/2021-23**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de veículos modelos sedan e minivan.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO.

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 e seus Anexos (0246929); e
2. Proposta da CONTRATADA (0259864 e 0259865).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. a fornecer os veículos na forma, prazos, especificações e condições previstas no respectivo Edital, seus anexos, e no presente instrumento;

3.2. a fornecer os veículos objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes a tal prestação;

3.3. a indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;

3.4. a cumprir e fazer cumprir todas as leis, normas, regulamentos, determinações e posturas expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, porventura incidentes sobre a prestação de serviços decorrentes do objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa;

3.5. a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6. a apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

3.7. a não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.8. a responsabilizar-se:

3.8.1. por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;

3.8.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;

3.8.3. pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços decorrentes do objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;

3.8.4. por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos;

3.8.5 pela guarda e pela conservação dos equipamentos que forem depositados consigo para manutenção;

3.9. a dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato;

4.2. Acompanhar e fiscalizar, através do Setor de Transportes, a perfeita execução do contrato.

4.3. Providenciar, através do Setor de Transportes, a solicitação de serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.1. Caso seja de comum acordo entre as partes, o contrato poderá vigorar imediatamente a partir de sua assinatura.

5.2 O prazo de execução do presente contrato seguirá conforme previsto no respectivo termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis contados da efetiva entrega dos bens confirmada pelo Fiscal do Contrato e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre o fornecimento do objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho e o FGTS, bem como comprovante de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

6.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através do servidor Lierson Espíndola de Godoi, lotado no Setor de Transportes.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pelo fornecimento e serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

8.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2. multa:

8.2.1. de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução do objeto do contrato;

8.2.2. de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;

8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos;

8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. As sanções estabelecidas nos itens 8.2 a 8.4 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante, no mínimo, 1 ano, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de (10 dias) o produto com avarias ou defeitos;

9.1.1. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO acolher ou não as justificativas;

9.1.2. Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior a (10 dias), a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.

9.2. O prazo de garantia não se aplica aos itens especificados no manual como sendo de desgaste natural, desde que não fique evidenciado defeito de fabricação;

9.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos causados por defeitos no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor do presente contrato é de R\$ 429.248,00 (quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e oito reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATADA sob o código CG 4.4.90.52.52.00.00 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA, Atividade Legislativa 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requel, Chefe de Setor**, em 10/08/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Pereira, Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 19/08/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0263952** e o código CRC **8463C4E7**.